



LEI Nº 07 DE 25 DE JUNHO DE 2024

Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2025 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJERU, Estado da Bahia, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Das Disposições Preliminares

Art. 1º. Esta Lei estabelece as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2025, em conformidade com o disposto no art. 4º e seguintes da Lei Complementar nº 101/00 e Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 2º. A proposta da Lei Orçamentária para o Exercício de 2025 e sua execução será elaborada em observância aos §§ 5º, 6º, 7º e 8º do art. 165 da Constituição Federal e a legislação mencionada no artigo anterior e compreenderá:

- I - as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II - a organização e estrutura dos orçamentos;
- III - as diretrizes gerais para elaboração e execução dos orçamentos do Município e as alterações;
- IV - as ações dos Poderes Legislativo e Executivo;
- V - regras para a política de pessoal e encargos sociais;
- VI - as disposições relativas à dívida pública municipal;
- VII - as disposições sobre alterações na Legislação Tributária do Município;
- VIII - as disposições gerais e finais.

Art. 3º. A proposta da Lei Orçamentária para o Exercício de 2025 será encaminhada até 30 de setembro de 2023, em consonância com o art. 160 da Constituição do Estado da Bahia combinado com o art. 120 da Lei Orgânica Municipal, pelo Chefe do Executivo Municipal ao Poder Legislativo.

Art. 4º. Integra esta Lei, em atendimento ao disposto no § 3º do art. 3º da Lei Complementar nº 101/00, anexos contendo a demonstração dos riscos fiscais.



CAPÍTULO I

Das Diretrizes Gerais e das Prioridades e Metas da Administração Pública Municipal

Art. 5º. Em consonância com o art. 165, § 2º da Constituição Federal, as metas e as Prioridades para o Exercício Financeiro de 2025 são as especificadas nos anexos desta Lei, sem prejuízo da execução e ou conclusão das obras e serviços estabelecidos no PPA do quadriênio 2022/2025 que terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2025, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

Parágrafo único. Constituem diretrizes para a Administração Pública Municipal:

I - Dar procedência, na alocação de recursos no orçamento para o Exercício Financeiro de 2025, no âmbito do Poder Executivo, aos programas estruturantes e prioritários, destinados ao Plano Plurianual;

II - Gerar superávit primário suficiente e alcançar o equilíbrio fiscal e operacional no Exercício Financeiro de 2025;

III - No projeto de Lei Orçamentária, a destinação dos recursos relativos a programas sociais conferirá prioridade às áreas de assistência social, saúde, educação e esportes.

Art. 6º. O orçamento fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, explicitando as categorias de programação e os respectivos subtítulos quando existirem, com suas respectivas dotações, esfera orçamentária, grupo de despesa, modalidade de aplicação e fonte de recursos.

CAPÍTULO II

Da Estrutura e Diretrizes para Elaboração e Execução do Orçamento do ano 2025

Art. 7º. A proposta orçamentária anual que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, para o exercício do ano 2025, compreenderá o Orçamento Fiscal e o Orçamento da Seguridade Social.

§1º. Os orçamentos de que trata o *caput* deste artigo, serão compatibilizados com o plano plurianual e terão, dentre suas funções, a de reduzir desigualdades entre distritos, regiões, povoados e bairros, segundo critério populacional e peculiaridades locais, em consonância com as respectivas políticas



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
CNPJ: 13.284.658/0001-14

administrativas estabelecidas pelo governo municipal.

§2º. A elaboração do projeto, aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2025 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo o amplo acesso da sociedade a todas as informações, observadas as normas da Lei Federal nº 4.320/64 e a Lei Federal Complementar nº 101/2000, da seguinte maneira:

I - Pelo Poder Executivo à Lei Orçamentária Anual; e

II - Pelo Poder Legislativo o Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento alusivo ao Projeto de Lei inerente a proposta orçamentária, bem como aos anexos que a compõem.

Art. 8º. O Orçamento do Município de Guajeru – BA, abrange o Poder Legislativo, o Poder Executivo e os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta.

Art. 9º. A Lei Orçamentária Anual estimará a receita e fixará a despesa a preço de agosto de 2024, evidenciando as políticas e programas de governo e os princípios da unidade, anualidade, universalidade e equilíbrio.

Parágrafo único. A Lei Orçamentária Anual não poderá conter dispositivo estranho a previsão da receita e a fixação da despesa.

Art. 10. Os valores expressos na Lei Orçamentária Anual serão atualizados para preços de dezembro de 2024, tomando-se como base o índice inflacionário do período verificado pelo IPCA ou NPC.

Art. 11. As alterações à Lei Orçamentária Anual poderão ser feitas através de créditos adicionais e operações de créditos, inclusive por antecipação da receita, observando-se o disposto nos arts. 165 § 8º e 167 da CF, 41 e 42 da Lei Federal nº 4.320/64, art.118 da LOMG e demais disposições aplicáveis a espécie.

§1º. Considera-se também como alteração à Lei Orçamentária Anual, as transposições, os remanejamentos e/ou as transferências de recursos de uma categoria de programação para outra, sempre precedida de autorização legislativa e na forma prevista no art. 167, VI da CF.

§2º. As atualizações previstas no art. 10 desta Lei não se constituirão em alteração à Lei Orçamentária Anual.

§3º. A vedação contida no art. 167, inciso VI da Constituição Federal não impede a descentralização de créditos orçamentários para execução de ações de



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
CNPJ: 13.284.658/0001-14

responsabilidade da unidade orçamentária descentralizada.

Art. 12. A proposta orçamentária anual será acompanhada de demonstrativo dos efeitos sobre as receitas e despesas, decorrentes de isenções, anistias, remissões e benefícios de natureza financeira e tributária.

Art. 13. Na programação de investimentos, os projetos em execução terão preferência sobre os novos projetos, desde que tenham pelo menos sido realizado 20% (vinte por cento) do seu cronograma de execução.

Art. 14. As despesas com o pagamento de pessoal, encargos sociais, dívida pública e salários terão preferência sobre as ações de expansão de serviços públicos.

Art. 15. A realização de operações de crédito por antecipação de receita, poderá ser prevista na proposta orçamentária.

Art. 16. Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II - Atividade, o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV - Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§1º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§2º. As atividades, projetos e operações especiais serão desdobradas em subtítulos, especialmente para especificar sua localização física integral ou parcial,



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
CNPJ: 13.284.658/0001-14

não podendo haver alteração das respectivas finalidades e da denominação das metas estabelecidas.

§3º. Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.

§4º. As categorias de programação de que trata esta Lei, serão identificadas no Projeto de Lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais e respectivos subtítulos.

Art. 17. A Lei Orçamentária anual conterà as seguintes vedações:

I - a inclusão de dotações à título de auxílio para entidades do setor privado, ressalvadas as sem fins lucrativos e reconhecidas por Lei Municipal como de utilidade pública.

II - a fixação de despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos.

Art. 18. Para efeito de elaboração da proposta orçamentária do Município, referente aos gastos da Administração Pública, Direta e Indireta, além de outros previstos nesta Lei, ficam estipulados os seguintes critérios e limites:

I – No caso das despesas com pessoal e encargos sociais de cada poder, ao término do exercício financeiro de 2025 estiverem acima de seu respectivo limite, estabelecidos no art.20 da Lei Complementar nº 101/2000, deverá eliminar o excesso à razão de, pelo menos, 10% (dez por cento) até 2026, por meio da adoção, entre outras, das medidas previstas nos arts.22 e 23, em conformidade com o estabelecido no art.15 da LC-178/2020.

II - as despesas de capital observarão o disposto nos artigos 11, 12 e 40 parágrafo único desta Lei, respeitadas as disponibilidades de recursos para este tipo de despesa.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto neste artigo e seus incisos I e II, à elaboração do orçamento do Poder Legislativo.

Art. 19. Os serviços municipais, inclusive as atividades de execução de obras públicas, das quais poderão surgir valorização nos imóveis beneficiados, cujos custos serão recuperados pela contribuição de melhoria, buscarão o equilíbrio na gestão financeira, através da eficiência na utilização dos recursos que lhes foram consignados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
CNPJ: 13.284.658/0001-14

Art. 20. Na fixação dos gastos de capital para a criação, expansão ou aperfeiçoamento dos serviços já criados ou ampliados e atribuídos aos órgãos municipais, excluindo-se aqui a amortização de empréstimos, serão observadas as prioridades e metas determinadas nesta Lei, bem como, a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.

Art. 21. É obrigatória a destinação de recursos para compor a contrapartida de convênios, empréstimos, internos e externos e para pagamento de amortização, juros e outros encargos, observando-se o cronograma de desembolso da respectiva operação.

Art. 22. A reserva de contingência será constituída, exclusivamente, de recursos do orçamento fiscal, equivalendo, no Projeto de Lei Orçamentária, no máximo 2% (dois por cento) da receita corrente líquida.

Art. 23. A elaboração do projeto da Lei Orçamentária de 2025, a aprovação e a execução da respectiva Lei devem ser compatíveis com a obtenção de superávit primário em percentual da RCL, conforme discriminado no anexo de metas fiscais.

CAPÍTULO III

Dos Gastos Municipais e dos Critérios para Fixação das Despesas.

Art. 24. Os gastos municipais serão estimados pelos serviços mantidos pelo Município e pelos investimentos programados no Plano Plurianual, considerando-se:

- I - o volume de trabalho estimado para o exercício de 2024;
- II - os fatores conjunturais que possam afetar a variação dos gastos;
- III - a receita do serviço, quando este for remunerado;
- IV - as despesas:

- a) com pagamento e qualificação profissional de pessoal, permanente, temporário e inativo da Administração Direta e Indireta;
- b) com aquisição de imóveis, máquinas, equipamentos, material e congêneres;
- c) com obras, reformas, construções e edificações;
- d) com as ações institucionais desenvolvidas pelo Município;
- e) programas de infraestrutura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
CNPJ: 13.284.658/0001-14

Parágrafo único. O Orçamento do Município, de suas Fundações e Autarquias Públicas, consignarão:

- I - recursos destinados ao pagamento dos serviços da dívida pública municipal;
- II - recursos destinados ao cumprimento do disposto no art. 100 e seus parágrafos da Constituição Federal.

Art. 25. Na fixação das despesas dar-se-á prioridade aos gastos com:

- I - pessoal e encargos sociais;
- II - serviços da dívida pública municipal;
- III - os projetos e obras em andamento que tenham ultrapassado 20% (vinte por cento) do cronograma de sua execução.

§1º. As atividades de manutenção básicas terão preferência sobre as atividades que visem a sua ampliação.

§2º. Os projetos em execução prevalecerão sobre os novos projetos, desde que dentro dos critérios estabelecidos nesta Lei.

Art. 26. As despesas serão fixadas segundo os compromissos sociais, financeiros, econômicos, as aquisições de bens e serviços e a execução de obras no Município.

§1º. O Poder Executivo publicará no mês de janeiro do ano 2025, o Quadro de Detalhamento de Despesas – QDD do orçamento, corrigido com base na variação ocorrida no período entre agosto a dezembro de 2024.

§2º. O Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD deverá discriminar, por elementos e fontes, os grupos de despesa aprovados para cada categoria de programação, mantida a estrutura programática, conforme definida na Lei Orçamentária Anual, assim como as diretrizes estabelecidas nesta Lei.

§3º. O QDD será aprovado, por decreto, no âmbito do Poder Executivo, pelo Prefeito Municipal, e, no âmbito do Poder Legislativo, por via de ato próprio, pelo Presidente da Câmara de Vereadores.

§ 4º. O QDD poderá ser alterado, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução orçamentária, respeitados, sempre, os valores dos respectivos Grupos de Despesa, estabelecidos na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais regularmente abertos, sendo:

- I - No âmbito do Poder Executivo, o QDD poderá ser alterado, no decurso



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
CNPJ: 13.284.658/0001-14

do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução Orçamentária, via Decreto do Prefeito Municipal;

II - No âmbito do Poder Legislativo, o QDD, poderá ser alterado, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução Orçamentária, via ato próprio do Presidente da Câmara de Vereadores.

§ 5º - Não constituirão limitação para adequação do Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD:

I – Divergências entre as fontes dos elementos;

II – A não previsão de um elemento específico dentro de um projeto e/ou atividade, desde que este último componha um grupo de despesas já existente.

§ 6º - Inclui-se entre as alterações do QDD de que trata o parágrafo quarto a alocação de crédito a elemento ou fonte de recurso não contemplados no QDD originalmente aprovado, respeitados os valores dos Grupos de Despesa aprovados na lei Orçamentária Anual e as conceituações estabelecidas na legislação pertinente.”

CAPÍTULO IV

Das Receitas do Município

Art. 27. Constituem receitas do Município, as oriundas:

I - dos tributos municipais;

II - das transferências constitucionais;

III - dos convênios firmados com órgãos e entidades da Administração Pública, em todas as esferas de governo ou com outros Municípios e com entidades ou instituições privadas, nacionais e estrangeiras;

IV - de empréstimos e financiamentos, autorizados por leis específicas, vinculados a obras e serviços públicos;

V - empréstimos tomados por antecipação da receita;

VI - de atividades econômicas ou de execução de serviços que por conveniência a Administração Pública poderá adotá-las.

Art. 28. Nas estimativas das receitas considerar-se-ão:

I - os fatos conjunturais que possam vir a influenciar na alteração de cada fonte de recursos;

II - o volume de trabalho estimado para o serviço quando este for



remunerado;

III - os fatos que possam vir a influenciar na arrecadação dos tributos.

Art. 29. O Executivo Municipal desenvolverá programas para a arrecadação de todos os tributos de sua competência, atendendo ao disposto no art. 11 da Lei Complementar 101/00.

CAPÍTULO V

Do Orçamento Fiscal

Art. 30. O orçamento fiscal compreenderá todas as receitas e todas as despesas, referente ao Poder Executivo e ao Legislativo, aos Fundos Municipais, Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive, as Fundações instituídas e mantidas pelo poder público municipal.

Art. 31. O orçamento fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos, o identificador de uso e os grupos de despesas conforme a seguir discriminados:

- I - pessoal e encargos sociais;
- II - juros e encargos da dívida;
- III - outras despesas correntes;
- IV - investimentos;
- V - inversões financeiras;
- VI - amortização da dívida.

Art. 32. O orçamento fiscal somente poderá ser modificado ou alterado conforme o previsto no art. 9º desta Lei.

Art. 33. O Poder Legislativo Municipal encaminhará ao Poder Executivo, até o dia 30 de agosto, a sua proposta orçamentária, considerando o instituído no art. 29-A da Constituição Federal.

CAPÍTULO VI

Do Orçamento da Seguridade Social

Art. 34. O orçamento da seguridade social abrangerá todos os órgãos e entidades, que desenvolvam ações de saúde, previdência e assistência social do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
CNPJ: 13.284.658/0001-14

Art. 35. As despesas do orçamento da seguridade social serão as constantes do Quadro de Detalhamento de Despesas – QDD dos órgãos e entidades de saúde, previdência e assistência social.

Art. 36. O orçamento da seguridade social compreenderá:

- I - as receitas providas das transferências do Orçamento Fiscal;
- II - as receitas provenientes de transferências da União e do Estado;
- III - as receitas oriundas de Convênios e Operações de Crédito;
- IV - as receitas próprias dos Órgãos, Fundos e Entidades que integram esse Orçamento;
- V - as dotações destinadas às áreas de saúde, previdência e assistência social;
- VI - obras, serviços e ações da Administração Municipal e aquelas de outras esferas de governo integrantes do Sistema Único de Saúde – SUS;
- VII - as despesas destinadas à seguridade e a assistência social dos servidores públicos municipais.

Art. 37. O orçamento da seguridade social discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos, o identificador de uso e os grupos de despesas conforme a seguir discriminados:

- I - pessoal e encargos sociais;
- II - juros e encargos da dívida;
- III - outras despesas correntes;
- IV - investimentos;
- V - inversões financeiras;
- VI - amortização da dívida.

CAPÍTULO VII

Do Conteúdo da Proposta Orçamentária

Art. 38. A proposta orçamentária anual, sem caráter de obrigatoriedade, será composta de:

- I - mensagem ao Poder Legislativo;
- II - anteprojeto da Lei Orçamentária Anual;
- III - os quadros de detalhamento das despesas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
CNPJ: 13.284.658/0001-14

IV - quadros orçamentários consolidados;

V - anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

VI - anexo do orçamento de investimento a que se refere o art. 165, § 5º, inciso II da Constituição Federal, na forma definida nesta Lei;

VII - os anexos da Lei nº 4.320/64 aplicáveis ao orçamento municipal.

§1º. Os quadros orçamentários a que se refere o inciso IV deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22 inciso III da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, são os seguintes:

I - evolução da receita municipal, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes, discriminando cada imposto e contribuição de que trata o art. 12 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

II - evolução da despesa do Município, segundo as categorias econômicas e grupos de despesa;

III - resumo das receitas do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;

IV - resumo das despesas do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;

V - despesas do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, isolada e conjuntamente, segundo a função, sub-função, programa, e grupo de despesa;

VI - despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo Poder e Órgão, por grupo de despesa e fonte de recursos;

VII - programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição Federal, em nível de órgão, detalhando fontes e valores por categoria de programação;

VIII - resumo das fontes de financiamento e da despesa do orçamento; e

IX - fontes de recursos por grupos de despesas.

§2º. A mensagem que encaminhar o projeto de Lei Orçamentária conterá a análise da conjuntura do Município, atualizando as informações de que trata o § 4º do art. 4º da Lei Complementar nº 101/00, com indicação do cenário macroeconômico para 2024 e suas implicações sobre a proposta orçamentária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
CNPJ: 13.284.658/0001-14

§3º. O Poder Executivo disponibilizará até trinta dias após o encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária, podendo ser por meios eletrônicos, demonstrativos contendo as seguintes informações complementares:

I - os recursos destinados a eliminar o analfabetismo e universalizar o ensino fundamental, de forma a caracterizar o cumprimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal;

II - a memória de cálculo das estimativas de acordo com o art. 12 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

III - o demonstrativo da receita nos termos do art. 12 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 4º. A evolução das receitas diretamente arrecadadas nos três últimos anos, por órgão e unidade orçamentária, a execução provável para 2024 e a estimativa para 2025, separando-se, para estes dois últimos anos.

§ 5º. As fontes de recursos que correspondem às receitas provenientes da concessão e permissão constarão na lei orçamentária com o código próprio que as identifiquem conforme a origem da receita, discriminando-se durante a execução.

CAPÍTULO VIII

Da Política Administrativa, Metas e Prioridades da Administração Municipal

Art. 39. O poder público municipal, com base em suas políticas administrativas, realizará, durante o Exercício Financeiro do ano 2025, programas, ações e investimentos, evidenciando os seguintes princípios:

- I - moralidade administrativa;
- II - transparência das ações governamentais;
- III - publicidade;
- IV - impessoalidade;
- V - legalidade;
- VI - legitimidade;
- VII - economicidade.

§1º. A execução de programas e projetos de investimentos, só será iniciada se prevista no Plano Plurianual para o período de governo 2022/2025 na presente Lei de Diretrizes Orçamentárias, observadas as vedações constitucionais contidas no art. 167 e seus incisos da Constituição Federal, na Lei Complementar nº



101/00 e na Lei Orgânica deste Município.

§2º. A participação popular na gestão de governo com vistas ao atendimento dos preceitos deste artigo, dar-se-á através de audiências públicas.

Art. 40. O poder público municipal dirigirá suas metas e prioridades administrativas, no sentido de orientar e desenvolver suas políticas públicas, visando a diminuição das desigualdades sociais e a integração dos segmentos excluídos da produção no processo econômico e político, com o objetivo de promover a retomada do desenvolvimento econômico social, através da implementação de estratégias, ações sociais, programas específicos e investimentos públicos que possibilitem o incremento da economia local, de uma forma célere, eficiente e socialmente justa.

Art. 41. Em consonância com o art. 165, §2º da Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal, as metas e as prioridades para o Exercício Financeiro de 2025, deverão ainda ser contemplados no Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025, as quais terão precedência na locação de recursos na Lei Orçamentária de 2025 não se constituindo, todavia, em limite a programação das despesas.

CAPÍTULO IX

Das Despesas com Pessoal e Encargos Sociais

Art. 42. O total da despesa com pessoal não poderá ultrapassar os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101/00.

§1º. Para efeito do disposto no caput deste artigo, são despesas de pessoal, por simetria, e no que for aplicável, àquelas definidas no art. 18, §1º da Lei Complementar nº 101/00.

§2º. O aumento da despesa com pessoal, inclusive àquele decorrente de reajuste provindos das revisões gerais da remuneração e da correção de perdas salariais, só ocorrerá mediante dotação específica.

§3º. Serão abertos, mediante autorização legislativa, créditos adicionais quando verificada a inexistência de dotação e saldo para atender o aumento das despesas previstas neste artigo, devendo na referida autorização constar na lei que altera a política de pessoal do Município.

§4º. Para efeito do disposto no *caput* deste artigo, respeitados os limites da dotação fixada para cada órgão ou entidade se observará:

I - estabelecimento de prioridades na reformulação do plano de cargos e



carreira e no número de cargos e empregos, na conformidade da estrita necessidade de cada órgão ou entidade;

II - adoção de mecanismos destinados à modernização administrativa, bem como a adequação do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Guajeru – BA e o processo de capacitação dos servidores municipais, mediante aferição de mérito funcional, objetivando as futuras promoções e acesso nas respectivas carreiras.

CAPÍTULO X

Das Disposições sobre a Limitação Orçamentária e Financeira

Art. 43. Os Poderes deverão elaborar e publicar por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2024, cronograma anual de desembolso mensal, por órgão, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/00, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

§1º. No caso do Poder Executivo, o ato referido no caput deste artigo e os que o modificarem conterá, em reais:

I - metas quadrimestrais para o resultado primário dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

II - metas bimestrais de realização de receitas primárias, em atendimento ao disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/00, identificando-se separadamente, quando cabível, as resultantes de medidas de combate à evasão e à sonegação fiscal, da cobrança da dívida ativa e da cobrança administrativa;

III - cronograma de pagamentos mensais de despesas primárias à conta de recursos do Tesouro Municipal e de outras fontes, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município ou custeadas com receitas de doações e convênios que deverão também ser discriminados em cronograma mensal à parte;

IV - demonstrativo de que a programação atende às metas quadrimestrais e à meta de resultado primário estabelecida nesta Lei;

V - metas quadrimestrais para o resultado primário das empresas estatais federais, com as estimativas de receitas e despesas que o compõem e separando-se, nas despesas, os investimentos.

§2º. Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais,
Praça da Antônio Carlos Magalhães - Centro, Guajeru – Bahia, CEP 45.205-000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
CNPJ: 13.284.658/0001-14

precatórios e sentenças judiciais, os cronogramas anuais de desembolso mensal do Poder Legislativo terão como referencial o repasse previsto no art. 168 da Constituição, na forma de duodécimos.

Art. 44. Se for necessário efetuar a limitação de empenho e movimentação financeira, de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101/00, o Poder Executivo apurará o montante necessário e informará a cada um dos órgãos referidos no art. 20 daquela Lei, até o vigésimo dia após o encerramento do bimestre.

§1º. O montante da limitação a ser procedida por cada órgão referido no *caput* deste artigo será estabelecido de forma proporcional à participação de cada um no conjunto das dotações classificadas como despesas primárias fixadas na Lei Orçamentária de 2024, excluídas as relativas às:

- I - Despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município;
- II - Demais despesas ressalvadas da limitação de empenho, conforme o art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101/00;
- III - atividades do Poder Legislativo constantes da Proposta Orçamentária de 2025.

§2º. As exclusões de que tratam os incisos II e III do § 1º deste artigo



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
CNPJ: 13.284.658/0001-14

aplicam-se integralmente, no caso da estimativa atualizada da receita, demonstrada no relatório de que trata o § 4º deste artigo, ser igual ou superior àquela estimada na Proposta Orçamentária de 2025, e proporcionalmente à frustração da receita estimada na Proposta Orçamentária de 2025, no caso de estimativa atualizada da receita ser inferior.

§3º. O Poder Legislativo, com base na informação a que se refere o caput deste artigo, editará ato, no último dia do mês subsequente ao encerramento do respectivo bimestre, que estabeleça os montantes indisponíveis para empenho e movimentação financeira.

§4º. Aplica-se somente ao Poder Executivo a limitação de empenho e movimentação financeira cuja necessidade seja identificada fora da avaliação bimestral, devendo o relatório a que se refere o § 4º deste artigo ser encaminhado a Câmara Municipal no prazo de até 7 (sete) dias úteis, contados a partir da data em que entrar em vigor o respectivo ato.

§5º. O restabelecimento de empenho e movimentação financeira será efetuado a qualquer tempo, devendo o relatório a que se refere o § 4º deste artigo ser encaminhado a Câmara Municipal, no prazo de até 7 (sete) dias úteis, contados a partir da data em que entrar em vigor o respectivo ato.

§6º. O decreto de limitação de empenho e movimentação financeira, editado na hipótese prevista no caput do art. 9º da Lei Complementar nº 101/00 e no § 5º deste artigo, conterá as informações relacionadas nesta Lei.

§7º. O relatório a que se refere o § 4º deste artigo será elaborado e encaminhado também nos bimestres em que não houver limitação ou restabelecimento dos limites de empenho e movimentação financeira.

§8º. O Poder Executivo prestará as informações adicionais para apreciação do relatório de que trata o § 4º deste artigo no prazo de 5 (cinco) dias úteis do recebimento do requerimento formulado pela Comissão de Finanças de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição Federal.

Art. 45. Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira, conforme o art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101/00, as despesas:

- I - relativas às obrigações constitucionais e legais do Município;
- II - custeadas com recursos provenientes de doações e convênios.



CAPÍTULO XI

Das Disposições Sobre a Legislação Tributária do Município

Art. 46. Para o lançamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, para o exercício de 2025 e seguintes, deverá ser feita vistoria geral nos imóveis localizados no Município, corrigindo-se eventuais distorções dos valores venais através de levantamento das construções existentes, nomeando-se comissão especial para esta finalidade.

Parágrafo único. As taxas agregadas ao do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU deverão ser objeto de revisão de suas bases de cálculo, levando-se em conta os custos operacionais dos serviços públicos, podendo as taxas serem cobradas separadamente do imposto, mensalmente, mediante alteração da legislação pertinente.

Art. 47. O Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana de 2025 terá desconto de até 15% (quinze por cento) para contribuintes que não tiverem débitos até 31(trinta e um) de dezembro do ano anterior, e de até 10% (dez por cento) para os demais, não cumulativa no caso de pagamento integral até o vencimento da primeira parcela.

Art. 48. O Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU sofrerá a aplicação das isenções previstas no Código Tributário Municipal.

Art. 49. Os tributos municipais sofrerão ainda a aplicação dos incentivos fiscais previstos no Código Tributário Municipal.

Art. 50. A renúncia dos valores apurados nos artigos anteriores, desta Lei, não será considerada na previsão da receita de 2025, nas respectivas rubricas orçamentárias.

Art. 51. Os tributos municipais poderão sofrer alterações em decorrência de mudanças na legislação sobre a matéria, ou ainda, em função de interesse público relevante.

CAPÍTULO XII

Das Disposições Finais

Art. 52. Caso o projeto da Lei Orçamentária Anual não seja aprovado até o dia 31 de dezembro de 2024 fica o Poder Executivo Municipal autorizado a executar a programação constante do referido projeto de Lei, conforme a discriminação a seguir:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
CNPJ: 13.284.658/0001-14

I – outras despesas correntes poderão ser executada em cada mês, até o limite do total de cada dotação, excetuando-se as provenientes de recursos vinculados e que demonstrem disponibilidade financeira para executá-las;

II - investimentos em execução no exercício de 2025 serão viabilizados de acordo com o cronograma físico financeiro de investimento;

III - investimentos com recursos de convênios e operações de créditos serão executados de acordo com o programa de trabalho, aprovado pela entidade financiadora;

IV - pessoal e encargos sociais serão executados de acordo com as despesas efetivamente realizadas;

V - os serviços da dívida serão executados de acordo com o cronograma de débitos dos órgãos financiadores.

§1º. Os limites de execução das despesas fixadas neste artigo e seus incisos, prevalecerão até que a Lei Orçamentária Anual seja aprovada, na forma e níveis estabelecidos nesta Lei.

§2º. Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude do previsto neste artigo serão ajustados após a sanção da Lei Orçamentária Anual, através da abertura de créditos adicionais, com base em reajustamento de dotações.

Art. 53. O Poder Executivo está autorizado a firmar os convênios necessários ao cumprimento a Lei Orçamentária Anual, sejam eles de natureza Educacional, Saúde, Infraestrutura ou quaisquer outros, além dos decorrentes de créditos especiais.

Art. 54. As transferências dos recursos das dotações orçamentárias do Poder Legislativo, serão repassados à Câmara Municipal pelo Chefe do Executivo até o dia 20 de cada mês, em conformidade com o art. 29-A inciso I bem como, o disposto no seu § 2º inciso II da Constituição Federal.

Parágrafo único. As transferências feitas para o Poder Legislativo, na forma do *caput* deste artigo, terão suas origens no valor da arrecadação do município, como estabelece a lei, especialmente as decorrentes dos tributos diretamente arrecadados e das transferências constitucionais da União e do Estado.

Art. 55. O Projeto de Lei Orçamentária de 2025, conterà dispositivo contendo autorização para abertura de créditos suplementares de no mínimo sessenta por cento e no máximo cem por cento, assegurando a manutenção



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
CNPJ: 13.284.658/0001-14

continua dos serviços prestados pela Administração Municipal.

Art. 56. A Lei Orçamentária Anual destinará, dentro das possibilidades financeiras do Município, dotações para os Conselhos Municipais, a fim de que os mesmos possam desenvolver as suas atividades.

Art. 57. A critério do Executivo, as Metas Fiscais e Prioridades constantes desta Lei poderão ser reavaliadas e realinhadas com o PPA 2022/2025, através de Projeto de Lei específico devendo a administração adotar medidas para as correções de eventuais discrepâncias técnicas ocorridas, especialmente na definição das Metas Físicas, Produtos das Ações Finalísticas e Indicadores de Desempenho, variáveis estas ausentes ou definidas de forma errônea entre esta Lei e o Plano Plurianual.

Art. 58. A Lei Orçamentária poderá consignar recursos a título de subvenções sociais, a serem executados por entidades de direito privado, mediante convênio, desde que sejam da conveniência do governo e tenham demonstrado padrão de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados, e que preencham uma das seguintes condições:

I - Sejam nas áreas de assistência social, saúde, educação e cultura e esportes do pleito.

II - Não tenham débitos de prestação de contas de recursos anteriores.

III - Apresentem cronograma físico e financeiro da programação de gastos

§ 1º. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos dois últimos anos, emitida no Exercício Financeiro de 2023, por autoridade local, e comprovante de mandato de sua diretoria.

§ 2º. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, mediante convênio, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 59. As transferências de recursos do Município, a qualquer título, consignadas na lei orçamentária anual a outro ente da federação, inclusive auxílios, assistência financeira e contribuições, serão realizadas exclusivamente mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
CNPJ: 13.284.658/0001-14

vigente.

Art. 60. O Poder Executivo elaborará um quadro de programação financeira para execução dos projetos e atividades programadas, de acordo com as prioridades e os recursos financeiros para cada trimestre fiscal.

Parágrafo único. A elaboração do quadro de que trata o caput deste artigo ocorrerá após a sanção da Lei Orçamentária Anual.

Art. 61. Fazem parte desta Lei os seguintes anexos:

I – Anexo I – Metas Fiscais:

a) Metas Anuais;

b) Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

c) Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

d) Evolução do Patrimônio Líquido;

e) Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;

f) Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos;

g) Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio dos Servidores;

h) Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

i) Riscos Fiscais – Riscos Fiscais e Providências.

II – Metas e Prioridades da Administração Municipal – Prioridades e Metas.

Art. 62. Esta Lei entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Guajeru – BA, 29 de abril de 2024.


JILVAN TEIXEIRA RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025

Anexo de Metas Fiscais
Riscos Fiscais e Providências

R\$ 1.00

LRF - Artigo 4º § 3

Riscos Fiscais		Providências	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Ações Trabalhistas e Indenizações	38.845,79	Utilização da Reserva de Contingência	38.845,79
Desapropriações	31.185,10	Utilização da Reserva de Contingência	31.185,10
Calamidade Pública	202.228,61	Utilização da Reserva de Contingência	202.228,61
Despesas Planejadas a Menor	137.282,28	Utilização da Reserva de Contingência	137.282,28
Campanhas não Previstas	27.795,41	Utilização da Reserva de Contingência	27.795,41
Frustração na Cob.da Dívida Ativa	65.028,31	Limitação de Empenho	65.028,31
Aumento de salário mínimo	178.046,50	Utilização da Reserva de Contingência	178.046,50
Débitos de parcelamentos inconclusos	183.047,28	Utilização da Reserva de Contingência	183.047,28
Total =====>>>>>	863.459,28	Total =====>>>>>	863.459,28

Fonte:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
CNPJ: 13.284.658/0001-14

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL - METAS ANUAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025

(Art. 165, § da C.F.) - **ANEXO II**

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJERU

PROGRAMA:

Fortalecimento da Ação Legislativa.

OBJETIVOS:

Apreciar proposições em geral, apurar fatos determinados, exercer a fiscalização e o controle externo dos órgãos e de seus representantes do Poder Público e desempenhar as demais prerrogativas constitucionais do Órgão e seus membros.

COMPROMISSO	AÇÕES
- Estabelecer novo padrão de relação entre o Poder Público e a Sociedade, exercendo a fiscalização e o controle externo dos Órgãos e representantes do Poder Público com transparência e interatividade, enfatizando a normalização e o controle Social. - Promover ações de apoio institucional, monitorar as atividades de apoio logístico, tecnológico, suprimentos e patrimônio com a modernização de Gestão Administrativa no Âmbito do Poder Legislativo. - Ampliar o espaço físico, com móveis e equipamentos adequados para um bom funcionamento do Poder Legislativo.	• Ampliação e reforma do prédio da Câmara Municipal; • Manutenção dos Serviços Administrativos; • Gestão de Pessoal Administrativo e Encargos Sociais.

Constituição Federal: Art. 165, § 2º - A Lei de Diretrizes Orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subseqüente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
CNPJ: 13.284.658/0001-14

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL - METAS ANUAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025

(Art. 165, § da C.F.) - **ANEXO II**

GABINETE DO PREFEITO

PROGRAMA: Atendimento a População

OBJETIVO:

Intermediar o contato direto do **Prefeito** Municipal com o público e demais segmentos da sociedade, além de promover a ligação entre o Chefe do Executivo e as demais Secretarias Municipais, além de outros órgãos dos âmbitos Municipal, Estadual e Federal, objetivando uma administração participativa.

COMPROMISSO

- Proporcionar atendimento de qualidade à população;
- Atenção às carências do povo, buscando direcionamentos corretos para que todos sejam atendidos nos setores correspondentes;
- Integração do Gabinete às demais Secretarias para alinhar quanto a prestação de serviços à população;
- Comunicação e divulgação governamental;

AÇÕES

- Manutenção dos Serviços Administrativos;
- Gestão de Pessoal Administrativo e Encargos Sociais.

Constituição Federal: Art. 165, § 2º - A Lei de Diretrizes Orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subseqüente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
CNPJ: 13.284.658/0001-14

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL - METAS ANUAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025 (Art. 165, § da C.F.) - **ANEXOII**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PROGRAMA Promoção, fortalecimento e organização da administração pública municipal.	
OBJETIVO: Tornar a administração pública cada dia mais eficiente e em condições de desenvolver e executar o plano de governo	
COMPROMISSO	AÇÕES
• Organização Administrativa; • Cumprir com os deveres legais da administração com servidores, prestadores de serviços e fornecedores – Servidores pagamento dos vencimentos em dia, 13º salários e terço de férias; • Realizar o máximo de adesão possível aos convênios estaduais e federais • Implantação do conselho de segurança pública; • Cumprir os índices prudências que a legislação exige da administração pública; • Fortalecimento das parcerias com consorcio e organizações tipo associações de municípios;	• Construção, Ampliação e Reforma da Sede da Prefeitura; • Manutenção dos Serviços Administrativos; • Gestão de Pessoal Administrativo e Encargos Sociais; • Parcerias através de Consorcio Público Municipal; • Desenvolvimento das Atividades do Convênio –SSP-BA



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
CNPJ: 13.284.658/0001-14

- | | |
|--|--|
| <ul style="list-style-type: none">• Melhorar o atendimento ao público em todas as dependências públicas;• Regularização fundiárias dos imóveis urbanos; | |
|--|--|

Constituição Federal: Art. 165, § 2º - A Lei de Diretrizes Orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
CNPJ: 13.284.658/0001-14

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL - METAS ANUAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025 (Art. 165, § da C.F.) - ANEXOII

Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais

PROGRAMA

Promoção, fortalecimento e organização e Apoio Administrativo da Secretaria de Governo e Relações Institucionais.

OBJETIVO:

Prover os órgãos do Município os meios Administrativos para a Implementação e gestão dos Programas Finalísticos.

COMPROMISSO

- Prestar assistência ao Chefe do Executivo em suas relações político-administrativas com os munícipes e as entidades públicas e privadas;
- Coordenar as relações com as entidades da sociedade civil estabelecidas diretamente pelos Órgãos da Prefeitura e utilizar mecanismos que permitam ao munícipe a oportunidade de exercer a sua cidadania, de participar da Administração Pública Municipal, identificando e melhor direcionando ações que visem

AÇÕES

- Manutenção dos Serviços Administrativos;
- Gestão de Pessoal Administrativo e Encargos Sociais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
CNPJ: 13.284.658/0001-14

o aperfeiçoamento do serviço público municipal.

- Identificar e avaliar oportunidades de parcerias, a fim de atender os objetivos da administração e consolidar os planos de governo programados pelo Gestor, articulando com todas as demais secretarias e órgãos da gestão municipal.
- Continuar com organização administrativa;
- Melhorar o atendimento ao público em todas as dependências públicas;
- Desenvolvimento de relacionamento com instituições, articulando estratégias para estabelecer parcerias em programas de sustentabilidade e responsabilidade social;
- Articulação com os parlamentares estaduais e federais para apoiar a Gestão Municipal nos encaminhamentos de emendas e destinação de recursos para o município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
CNPJ: 13.284.658/0001-14

- | | |
|--|--|
| <ul style="list-style-type: none">• Articulação com os governos: estadual e federal para apoiar a Gestão Municipal nos encaminhamentos de programas, projetos e obras além da destinação de recursos para o desenvolvimento do município;• Estabelecimento de diálogo com os pares da Câmara Municipal de Vereadores para o cumprimento de ações e projetos para o bem da coletividade• Fortalecimento da Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais como órgão da estrutura organizacional da Prefeitura incumbido de prestar assistência direta ao Prefeito em suas relações administrativas com pessoas, órgãos e entidades, internos ou externos, no cumprimento de suas atribuições; | |
|--|--|



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
CNPJ: 13.284.658/0001-14

Constituição Federal: Art. 165, § 2º - A Lei de Diretrizes Orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
CNPJ: 13.284.658/0001-14

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL - METAS ANUAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025 (Art. 165, § da C.F.) - ANEXO II

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

PROGRAMA: Proposição das políticas tributária e financeira, de competência do Município, com o intuito de promover o registro, o acompanhamento e o controle contábil da administração orçamentária, financeira, patrimonial e operacional.	
OBJETIVO: A Secretaria de Finanças visa aprimorar a gestão e garantir a transparência dos projetos que envolvam a administração financeira e promoção do desenvolvimento econômico do município de Guajeru, mediante a orientação normativa metodológica e sistemática, aos demais órgãos da administração. Além disso, tem o intuito de executar o orçamento municipal com responsabilidade, compromisso e cuidado operacional, provendo e fortalecendo ações de acompanhamento contábil, com suporte operacional atualizado, em consonância com as determinações do TCM e legislação Federal.	
COMPROMISSO	AÇÕES
• Prestar serviço de qualidade ao munícipe e aumentar a transparência da gestão pública; • Promover o desenvolvimento econômico no município de Guajeru; • Efetuar o pagamento de pessoal (servidores públicos municipais efetivos, contratados e comissionados), conforme calendário financeiro próprio; • Garantir acesso aos benefícios da Previdência Própria; • Realizar o pagamento dos fornecedores, seja pessoa física ou jurídica;	• Manutenção dos Serviços Administrativos; • Gestão de Pessoal Administrativo e Encargos Sociais; • Amortização e encargos da Dívida Pública Municipal; • Pagamento de Precatórios; • Outros Encargos Especiais; • Manutenção das Ações do Departamento Tributário;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
CNPJ: 13.284.658/0001-14

- Assessoramento às Secretarias Municipais sobre questões financeiras.
- Receber, registrar e classificar os pedidos de compras de todos os órgãos da Prefeitura;
- Manter o cadastro atualizado dos fornecedores da Prefeitura;
- Supervisionar os serviços de fiscalização dos Tributos e Rendas Municipais;
- Monitorar o Cadastro Imobiliário do Município, sugerindo normas para a sua constante atualização, para fins de tributação, na forma da legislação vigente, inclusive os que gozam de imunidade ou isenção;
- Cadastrar, organizar e manter atualizados os cadastros dos contribuintes, sujeitos aos tributos de competência do Município;
- Emitir certidões negativas, alvarás de licença e outros documentos que se relacionem com os registros dos imóveis e das atividades comerciais, industriais e de prestadores de serviços;
- Elaborar e controlar o cadastro dos vendedores ambulantes;
- Promover o controle de arrecadação das feiras livres;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
CNPJ: 13.284.658/0001-14

- Acompanhar a execução, em coordenação com os demais órgãos da Prefeitura, as propostas orçamentárias anual, as diretrizes orçamentárias e plurianual, de acordo com as políticas estabelecidas pelo Governo Municipal;
- Assegurar o cumprimento dos pagamentos dentro da programação orçamentária;
- Analisar, conferir, registrar e empenhar qualquer documentação produtora de despesa;
- Promover a liquidação da despesa;
- Atualizar o setor tributário, tendo como finalidade, o aumento da arrecadação municipal;
- Propor políticas de fomento e capacitação a micros, pequenos empresários e demais grupos geradores de renda;
- Sugerir alternativas para geração de novas oportunidades de renda às famílias mais necessitadas, no âmbito do Município.
- Propor a contratação de empresas ou profissionais especializados, para ministrarem, no Município, cursos de treinamento e capacitação de



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
CNPJ: 13.284.658/0001-14

pessoal;

- Incrementar receitas tributárias e não tributárias;
- Distribuir o pessoal, lotado no setor tributário, de modo a assegurar cobertura fiscal em todas as zonas do Município;
- Manter o bom funcionamento da Secretaria Municipal de Finanças, através de reformas e ampliações no seu espaço físico;
- Implantar novos sistemas de softwares, tanto pessoa física quanto jurídica, especializados na área contábil e tributária, para assegurar a agilidade e segurança nos serviços prestados;
- Desenvolver estudos e estabelecer normas, objetivando o progressivo aperfeiçoamento dos processos e padrões orçamentários;
- Buscar maior qualidade no gasto público e promover o equilíbrio fiscal;
- Amortizar os encargos da Dívida Pública municipal;
- Realizar o pagamento de precatórios;
- Organizar o setor do programa CrediBahia, com o intuito de fomentar a criação de pequenos empreendimentos, reduzindo os índices de



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
CNPJ: 13.284.658/0001-14

desemprego, no âmbito municipal;

- Divulgação dos serviços prestados pelo CrediBahia.
- Incentivar, de forma sustentável, e com ganhos progressivos de rentabilidade, a produção e comercialização de produtos da região.
- Orientação técnica dos comerciantes e empreendedores locais, visando melhorar a gestão de negócio.

Constituição Federal: Art. 165, § 2º - A Lei de Diretrizes Orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
CNPJ: 13.284.658/0001-14

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL - METAS ANUAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025 (Art. 165, § da C.F.) - ANEXOII

SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

PROGRAMA: Promoção do Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário	
OBJETIVO: Promover o desenvolvimento da agricultura familiar de Guajeru, trabalhando com políticas públicas que contribuem com a melhoria da qualidade de vida da população rural	
COMPROMISSO	AÇÕES
• Construir parceria com o governo da Bahia através da Coordenação de Desenvolvimento Agrário CDA para promover a titulação de terras; • Aderir ao programa para a safra 2021/2022 com cota de mil agricultores e reservar recurso para contrapartida; • Realizar o preparo do solo com a patrulha mecanizada do município organizando os trabalhos via associação de agricultores;	• Construção de um viveiro municipal para produção de mudas; • Construção de Aterro Sanitário; • Manutenção dos Serviços Administrativos; • Gestão de Pessoal Administrativo e Encargos Sociais; • Implementar Ações de Educação Socio Ambiental; • Implementar Ação de Capac. Dos Produtores



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU

CNPJ: 13.284.658/0001-14

- | | |
|--|--|
| <ul style="list-style-type: none">• Fazer a Adesão ao Programa de Aquisição de alimentos – PAA e organizar os agricultores para participar das chamadas públicas do programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE;• Investir em equipe técnica multidisciplinar formada por técnico nível superior (Agrônomo, Veterinário ou Zootecnista) um técnico agrícola e pedagogo ou assistente social que assegure a Assistência Técnica e Extensão Rural para agricultura familiar e camponesa;• Fortalecer o Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável como instância de controle e decisão das políticas para a agricultura familiar;• Direcionar a assistência técnica aos agricultores com potencial a bovinocultura leiteira, mandiocultura e promover cursos e seminário para o desenvolvimento da apicultura;• Realizar a semana da agricultura familiar conforme a Lei de nº 11326/06(gestão e execução da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais) com o objetivo de valorizar e incentivar os trabalhadores.• Realizar a feira de exposição agropecuária da agricultura familiar anual com o objetivo de incentivar a comercialização e o fortalecimento do setor agropecuário.• Buscar parceria com Órgão de controle ambiental para diminuir os danos causados com o uso de agrotóxicos, desmatamentos e queimadas.• Ativar e Fortalecer a coleta seletiva e apoiar a criação de uma cooperativa de catadores ou filiar os recicladores a uma já existente, ampliar as lixeiras de coletas seletivas e buscar a parcerias com os agentes de saúde e endemias para conscientizar a população na seleção dos materiais reciclados; | <ul style="list-style-type: none">• Construção de Galpão para seleção do Material Reciclável• Construção da Casa de Farinha• Reestruturação do Mercado e Feira Livre• Ampliação e Reforma do Centro de Comercialização de Animais |
|--|--|



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
CNPJ: 13.284.658/0001-14

- Organizar e Realizar a Semana da Agricultura Familiar.
- Distribuir mudas de arvores frutíferas e nativas aos agricultores família;
- Regularização Fundiária das propriedades rurais;
- Garantir aos agricultores familiares o acesso à garantia safra;
- Preparo do solo dos agricultores familiares;
- Garantir as compra dos programas institucionais PAA e PNAE;
- Promover Assistência Técnica e Extensão Rural aos agricultores familiares;
- Fazer o controle social das políticas públicas da agricultura familiar;
- Fortalecer a Cadeia Produtiva da Bovinocultura leiteira, da Apicultura e mandiocultura;
- Fortalecer o Programa Guajeru Sustentável e apoiar a comercialização dos produtos reciclados.
- Ações de Concientização da Legislação Ambiental.

Constituição Federal: Art. 165, § 2º - A Lei de Diretrizes Orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
CNPJ: 13.284.658/0001-14

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL - METAS ANUAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025 (Art. 165, § da C.F.) - **ANEXO II**

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA- TRANSPORTE -OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS

PROGRAMA: MUNICÍPIO ESTRUTURADO	
OBJETIVO: Melhora a infraestrutura do município nos diversos seguimentos de: aguadas, estradas, iluminação pública, pavimentação entre outros objetivando melhora a qualidade de vida da população e conforto	
COMPROMISSO	AÇÕES
• Conservação do patrimônio público; • Conservação e zelo pelos equipamentos e maquinas; • Roçagem das estradas vicinais; • Patrolamento das estradas vicinais; • Obter veículos para todos os departamentos da secretaria de infraestrutura para dar agilidade nos serviços; • Adequação de uma oficina municipal para da manutenção na frota de	• Manutenção dos Serviços Administrativos; • Gestão de Pessoal Administrativo e Encargos Sociais; • Ampliação e ou Reforma da Garagem Municipal; • Construção e Revitalização de Praças e Ruas do Município; • Construção, Revitalização de Barragens, Açudes, Tanques, Lagos, Pontes e Passagem Molhada; • Abertura e/ou Recuperação de Estradas Vicinais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
CNPJ: 13.284.658/0001-14

veículos e maquinas

- Pavimentação de Vias Públicas;
- Ampliação dos sistemas de abastecimento de água;
- Ampliar a Extensão da Rede de Energia Elétrica;
- Construção e Reforma de banheiros públicos;
- Ampliação e reforma do Cemitério Municipal;
- Ampliação e Reforma de Imóveis Públicos;
- Construção do Arquivo Municipal.

Constituição Federal: Art. 165, § 2º - A Lei de Diretrizes Orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
CNPJ: 13.284.658/0001-14

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL - METAS ANUAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025 (Art. 165, § da C.F.) - **ANEXOII**

SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

PROGRAMA:

Programa Cultura Viva – Resgatando a arte o esporte e o lazer.

OBJETIVOS:

Realizar ações para o fortalecimento da cultura, do esporte e do lazer no município de Guajeru, valorizando e apoiando as iniciativas culturais e esportivas de grupos e comunidades, Dando visibilidade e fortalecimento a cultura e ao esporte local, proporcionando assim o bem estar da população.

COMPROMISSO	AÇÕES
• Implementar ações que possibilitem o resgate cultural, o incentivo à prática esportiva e a promoção do lazer; • Fomentar as manifestações das atividades desportivas, culturais e de lazer. • Promover ações de fomento a arte, cultura, ciência, esporte e tecnologia em parceria com instituições públicas e privadas. • Apoiar os eventos do calendário oficial da cidade: Carnaval, Semana de Aniversário da Cidade, festejos juninos, cavalgadas, Paixão de Cristo, entre outros. • Incentivar e apoiar a prática de modalidades esportivas. • Aquisição de Transporte Coletivo para o Departamento de esportes;	• Construção/Revitalização e Reforma de Campo de Futebol Society. • Construção da “Casa da Cultura”, espaço reservado à preservação da memória cultural do povo guajeruense e dos equipamentos e materiais da secretaria de cultura, esporte e lazer. • Construção, ampliação e ou reforma de espaços desportivos, com o intuito de fomentar a prática de atividades esportivas, bem como proporcionar lazer e entretenimento para os guajeruenses. • Implantação de parques urbanos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
CNPJ: 13.284.658/0001-14

- | | |
|--|---|
| <ul style="list-style-type: none">• Apoiar às festividades culturais na região, ênfase na folia de Reis,• Apoiar e incentivar a participação de equipes esportivas em eventos regionais.• Realizar novos cadastros de fazedores de cultura do município;• Promover festival municipal da cultura local;• Promover festival do livro;• Promover feira da Agricultura/cultura em parceria com secretaria de agricultura,• Inserir a Feira Literária no município• Investir recursos próprios para o Fundo Municipal de Cultura• Viabilizar e possibilitar melhor visibilidade às tradições culturais.• Valorização dos escritores locais, propagando o incentivo à leitura e as tradições locais;• Regularização do Fundo Municipal de Cultura;• Elaboração de um calendário inserindo todos os eventos culturais anuais; | <ul style="list-style-type: none">• Ampliar e reformar o Cine Teatro Glauber Rocha.• Fomento às manifestações e Atividades Culturais, Desportivas, Recreativas e de Lazer.• Manutenção dos serviços Administrativos.• Gestão de Pessoal Administrativo e Encargos Sociais;• Construção de Espaços Culturais;• Construção de Centro de Convenção;• Construção de Quadra Poliesportiva;• Manutenção das Ações da Lei Aldir Blanc |
|--|---|

Praça da Antônio Carlos Magalhães - Centro, Guajeru – Bahia, CEP 45.205-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
CNPJ: 13.284.658/0001-14

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL - METAS ANUAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025

(Art. 165, § da C.F.) - **ANEXO II**

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO

PROGRAMA:

Assegurar o controle, eficiência e a integridade das ações executadas pela Administração Pública Municipal

OBJETIVO:

Assegurar a legalidade, legitimidade e economicidade dos atos, visando o interesse público, buscar eficiência e eficácia da gestão orçamentária, financeira, patrimonial, de pessoal e demais sistemas administrativos e operacionais e encorajar políticas internas respaldadas no princípio da legalidade.

COMPROMISSO	AÇÕES
- Promover ações de apoio e acompanhamento institucional, monitorar as atividades de apoio logístico, tecnológico, suprimentos e patrimônio da Gestão Administrativa no Âmbito do Poder Executivo. - Acompanhar as atividades da Gestão Municipal com vistas na perspectiva de que haja a garantia da execução dos objetivos e metas dos órgãos públicos serão atingidos de maneira eficaz, eficiente e com a necessária economicidade. - Promover eficiência e efetividade das operações por meio de processos padronizados. - Analisar e avaliar a Gestão na manutenção dos serviços em conformidade com leis e regulamentos por meio de monitoramento contínuo.	- Manutenção dos Serviços Administrativos; - Gestão de Pessoal Administrativo e Encargos Sociais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
CNPJ: 13.284.658/0001-14

- Avaliar da execução das ações de governo que visa a comprovar o nível de execução das metas, o alcance dos objetivos e a adequação do gerenciamento;
- Avaliar da execução do orçamento que visa a comprovar a conformidade da execução com os limites e as destinações estabelecidas na legislação pertinente;
- Controlar das operações de crédito, avais, garantias, direitos e haveres do respectivo ente federado, que visa a aferir a sua consistência e a adequação;

Mobilização social para a participação nas audiências públicas de apresentação de metas fiscais e elaboração das peças orçamentarias da gestão municipal.

Constituição Federal: Art. 165, § 2º - A Lei de Diretrizes Orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
CNPJ: 13.284.658/0001-14

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL - METAS ANUAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025

(Art. 165, § da C.F.) - **ANEXO II**

SECRETARIA DE SAÚDE

PROGRAMA: SAÚDE PARA TODOS

OBJETIVOS:

QUALIFICAR A ATENÇÃO BÁSICA

COMPRIMISSO

- Ampliar as ações de Promoção e Proteção a Saúde e de Prevenção de doenças;
- Manter Estrutura Física em boas condições de funcionamento, garantindo Reformas Anual;
- Garantir aos Profissionais de Saúde cursos de atualização e qualificação da assistência- Através do Núcleo de Educação Permanente – NEP, com o objetivo de oferecer atendimento humanizado e qualificado aos cidadãos Guajeruenses;
- Garantir aos recém-nascidos do município em conformidade a Rede

AÇÕES

- Bloco de Manutenção das Ações dos Serviços da Atenção Primária;
- Gestão de Pessoal Administrativo e Encargos Sociais;
- Ampliar e Reforma das Unidades Básicas de Saúde;
- Implantação do Núcleo e Educação Permanente - NEP;
- Implantar testes de triagem neonatal no município;
- Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
CNPJ: 13.284.658/0001-14

Cegonha, a realização da triagem neonatal como o teste da orelhinha, teste de olhinho, teste do coraçãozinho e o teste do pezinho no município e em parcerias com instituições especializadas;

- Manter as Equipes de Atenção Primária completas;
- Realizar Concurso Público para seleção de ACS;
- Aumentar o número de acesso ao sistema TELESSAUDE em todas as Unidades de Saúde da Família e Centro de Saúde;
- Garantir a oferta dos exames básicos do Pré Natal a todas as gestantes do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU

CNPJ: 13.284.658/0001-14

PROGRAMA: SAÚDE PARA TODOS

OBJETIVOS:

AMPLIAR O ACESSO DA POPULAÇÃO AOS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

COMPROMISSO	AÇÕES
• Garantir aos usuários do SUS menor tempo de espera para o acesso aos procedimentos de Alta e Média Complexidade; • Garantir acesso humanizado a rede de Urgência e Emergência Municipal; • Implementar a assistência a gestante de alto risco; • Ampliar a oferta de Profissionais Especializados nas diversas áreas; • Manter a Qualificação dos Profissionais; • Realizar mutirões para zerar fila de exames e procedimentos de média e alta complexidade com maior demanda e tempo de espera; • Construir Sede Própria do SAMU 192 e Casa de Apoio; • Ofertar exames de Raio X no Centro de Saúde Monsenhor Valdemar; • Implantar Serviços de Análises Clínicas no Laboratório Municipal, com ampliação da oferta de exames e realização de exames laboratoriais de	• Bloco de Manutenção das Ações dos Serviços da Atenção Especializada; • Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde; • Gestão de Pessoal Administrativo e Encargos Sociais; • Manter o acesso da população ao Tratamento Fora do Domicílio – TFD. • Implantar Sistema de Informação na Central de Marcação Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
CNPJ: 13.284.658/0001-14

urgência/emergência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
CNPJ: 13.284.658/0001-14

PROGRAMA: SAÚDE PARA TODOS

OBJETIVOS:

FORTALECER AS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE NO ÂMBITO MUNICIPAL

COMPROMISSO	AÇÕES
• Ampliar as ações de Promoção e Proteção a Saúde e de Prevenção de Agravos. • Realizar Campanhas Educativas para grupos de risco; • Implementar a Gestão Integral de Vigilância em Saúde no âmbito municipal; • Implementar as ações de Vigilância Epidemiológica, Saúde do Trabalhador, Vigilância Sanitária, Ambiental e Controle de Zoonoses; • Implementar políticas voltadas para o Combate às Doenças Ocupacionais; • Prevenir e combater as Doenças Transmissíveis;	• Bloco de Manutenção das Ações de Vigilância em Saúde no Âmbito Municipal; • Gestão de Pessoal administrativo e encargos sociais; • Implantação de Módulos Sanitários; • Implantação das Ações de Controle de Zoonose.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
CNPJ: 13.284.658/0001-14

- | | |
|---|--|
| <ul style="list-style-type: none">• Implementar o processo de produção da informação para melhoria da cobertura e da qualidade do sistema de informação de Vigilância em Saúde;• Ampliar as ações de Imunização e Cobertura Vacinal;• Implantar Programa de Escorpião e Leishmaniose; | |
|---|--|



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
CNPJ: 13.284.658/0001-14

PROGRAMA: SAÚDE PARA TODOS

OBJETIVOS:

QUALIFICAR A GESTÃO DO SUS NO ÂMBITO MUNICIPAL GARANTINDO A PARTICIPAÇÃO SOCIAL

COMPROMISSO	AÇÕES
• Fortalecer os mecanismos de Gestão do SUS a nível local com Controle Social; • Fortalecer as políticas públicas de Consórcio de Saúde; • Oferecer ao Conselho Municipal de Saúde um local adequado e informatizado para funcionamento; • Modernizar os instrumentos e mecanismos de gestão e controle administrativos da Secretaria Municipal de Saúde;	• Bloco de Manutenção das Ações e Serviços da Gestão do SUS; • Gestão de Pessoal administrativo e encargos sociais; • Manutenção do Conselho Municipal de Saúde • Manter as Ações do Consorcio em Saúde;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
CNPJ: 13.284.658/0001-14

PROGRAMA: SAÚDE PARA TODOS

OBJETIVOS:

AMPLIAR A OFERTA DE ATENDIMENTOS E MEDICAMENTOS NA ATENÇÃO FARMACÊUTICA

COMPROMISSO	AÇÕES
• Aumentar o Elenco de medicamentos distribuídos na Farmácia Básica; • Aumentar a Oferta de Atendimento na Farmácia Básica. • Criar REMUME – Relação Municipal de Medicamentos; • Realizar sala de espera com a abordagem dos diversos temas relacionados ao uso racional dos medicamentos	• Bloco de Manutenção das Ações de Serviços da Assistência Farmacêutica; • Gestão de Pessoal administrativo e encargos sociais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
CNPJ: 13.284.658/0001-14

PROGRAMA: SAÚDE PARA TODOS

OBJETIVOS:

PREVINIR E CONTROLAR A PROPAGAÇÃO DA COVID-19

COMPROMISSO	AÇÕES
• Manter atividades de Prevenção, Controle e Monitoramento voltadas para o Enfrentamento à COVID-19; • Garantir Estoque de EPI- Equipamentos de Proteção Individual, para disponibilização aos Profissionais de Saúde; • Imunizar 100% da população de risco para a COVID-19, de acordo Plano de Vacinação do Ministério da Saúde.	• Manter, Implementar as Ações de Vigilância, Prevenção e Combate ao COVID-19



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU

CNPJ: 13.284.658/0001-14

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL - METAS ANUAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025 (Art. 165, § da C.F.)

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Programa: Proteção Social Básica

Objetivo: Promover a proteção social básica para as pessoas em situação de vulnerabilidade

COMPROMISSO	AÇÃO
- Fortalecer a função protetiva da família, contribuindo na melhoria da sua qualidade de vida; - Prevenir a ruptura dos vínculos familiares e comunitários, possibilitando a superação de situações de fragilidade social vivenciadas; - Promover aquisições sociais e materiais às famílias, potencializando o protagonismo e a autonomia das famílias e comunidades; - Promover acessos a benefícios, programas de transferência de renda e serviços socioassistenciais, contribuindo para a inserção das famílias na rede de proteção social de assistência social;	- Gestão de Pessoal Administrativo e Encargos gerais; - Manutenção de serviços técnicos e administrativos da Sec. Municipal de assistência social; - Manutenção das Ações do conselho municipal de assistência social-CMAS; - Manutenção das Ações do Conselho Municipal de Direito da Criança e Adolescente- COMPED; - Manutenção das Ações do Conselho Municipal de Direito da Criança e Adolescente- CMDCA; - Reforma e Ampliação do centro de referência de assistência social – CRAS; - Construção da Secretaria da Assistência Social;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU

CNPJ: 13.284.658/0001-14

- | | |
|---|--|
| <ul style="list-style-type: none">• Promover acesso aos demais serviços setoriais, contribuindo para o usufruto de direitos;• Apoiar famílias que possuem, dentre seus membros, indivíduos que necessitam de cuidados, por meio da promoção de espaços coletivos de escuta e troca de vivências familiares.• Identificar e caracterizar as famílias de baixa renda, permitindo que o governo conheça melhor a realidade socioeconômica dessa população• Registrar informações como: características do domicílio, identificação de cada pessoa, escolaridade, situação de trabalho e renda, entre outras.• Contribuir para o combate à pobreza e à desigualdade• Acesso a complementação da renda;• Promover o acesso a direitos;• Articular com outras ações a fim de estimular o desenvolvimento das famílias• Promover o acesso à rede de serviços públicos, em especial, saúde, educação, segurança alimentar e assistência social. | <ul style="list-style-type: none">• Ações serviços de proteção atendimento Integral à família – PAIF/CRAS;• Ações do IGD SUAS;• Gestão do Programa BPC na escola;• Desenvolvimento das ações do IGD PAB;• Gestão descentralizada do SUAS;• Gestão das ações do BE - Benefício eventual;• Gestão das ações do SCFV;• Programa Criança Feliz - Primeira Infância no SUAS;• Criação de oficinas de dança e teatro no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos do CRAS Zilda Arns;• Manutenção das Ações do Conselho Tutelar;• Reforma e Ampliação da sede do conselho tutelar; |
|---|--|



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU

CNPJ: 13.284.658/0001-14

- | | |
|--|---|
| <ul style="list-style-type: none">• Amparar pessoas à margem da sociedade e que não podem prover seu sustento.• Proteger à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;• Amparar às crianças e adolescentes carentes;• Promover da integração ao mercado de trabalho;• Habilitar e reabilitar de pessoas com algum tipo de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;• Garantir de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa com deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser lei específica (por esse motivo foi criada a LOAS, que estabelece regras para a concretização dos direitos garantidos pela Constituição Federal).• Acompanhar e monitorar o acesso e permanência na escola das pessoas com deficiência, que recebem o benefício de prestação continuada da Assistência Social.• Garantir o acesso e a permanência na escola de crianças e adolescentes com deficiência | <ul style="list-style-type: none">• Manutenção das Ações do FMDCA;• Implantação do conselho do idoso;• Construção do Centro do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos. |
|--|---|



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU

CNPJ: 13.284.658/0001-14

de 0 a 18 anos, que recebem o Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social (BPC) • Constituir equipe responsável pela PSE na Secretaria Municipal de Assistência Social. • Viabilizar a concepção de que as crianças e os adolescentes são sujeitos de direitos e que precisam crescer em ambiente acolhedor, harmonioso, seguro e equilibrado. • Implantar o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo. • Construir políticas de conscientização para orientar e acompanhar usuários afetados • Promover a segurança alimentar e nutricional na perspectiva de garantir o direito humano à alimentação adequada. • Apoiar as campanhas educativas promovidas pelo conselho municipal do direito da criança e do adolescente (CMDCA). • Disponibilizar a infraestrutura necessária para o trabalho do conselho municipal de assistência social (CMAS). • Propiciar condições para o funcionamento do conselho tutelar. • Acompanhar a execução das ações;	
---	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU

CNPJ: 13.284.658/0001-14

- | | |
|--|--|
| <ul style="list-style-type: none">• Fiscalizar as instituições públicas e privadas que executam a Assistência Social;• Fiscalizar a correta utilização dos recursos para as finalidades da assistência social.• Ampliar a participação da sociedade civil na gestão administrativa e financeira os recursos da Assistência Social;• Conselho COMPED (Conselho Municipal pessoa deficiência)• Promover o desenvolvimento humano a partir do apoio e do acompanhamento do desenvolvimento infantil integral na primeira infância;• Apoiar a gestante e a família na preparação para o nascimento e nos cuidados perinatais;• Colaborar no exercício da parentalidade, fortalecendo os vínculos e o papel das famílias para o desempenho da função de cuidado, proteção e educação de crianças na faixa etária de até seis anos de idade; | |
|--|--|



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU

CNPJ: 13.284.658/0001-14

- Mediar o acesso da gestante, das crianças na primeira infância e das suas famílias às políticas e serviços públicos de que necessitem;
- Integrar, ampliar e fortalecer ações de políticas públicas voltadas para as gestantes, crianças na primeira infância e suas famílias.
- Realizar as atividades nos grupos em conformidade com os eixos norteadores que perpassam todos os ciclos da vida dos usuários, estão: a participação, a convivência social e o direito de ser.
- A convivência social é considerada o principal eixo do SCFV, por traduzir a essência dos serviços da Proteção Social Básica e promovendo o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários. As ações e atividades estimulam o convívio



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU

CNPJ: 13.284.658/0001-14

social e familiar, o sentimento de pertença, a formação da identidade, a construção de novos projetos de vida, etc.

- Já o direito de ser, estimula o exercício da infância e da adolescência, por meio de atividades que promovem a troca de experiências, e potencializam a vivência em cada ciclo de vida.
- Por fim, a participação, através da oferta de atividades do SCFV, busca estimular a participação dos usuários nos diversos espaços de controle social, e através da família, comunidade e escola, assegurando dessa forma o seu papel como sujeito de direitos e deveres.
- Ofertar benefícios eventuais para promover o desenvolvimento ou restabelecimento da segurança de acolhida, sobrevivência, e a convivência familiar, social e comunitária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU

CNPJ: 13.284.658/0001-14

Previstos na Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS (Lei 8.742/93), pela Resolução CNAS nº 33 de 12 de dezembro de 2012 (NOB-SUAS), pelo Decreto nº 6.307, de 14 de dezembro de 2007 e pela Lei Municipal Nº 026/2010.

Constituição Federal: Art. 165, § 2º - A Lei de Diretrizes Orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU

CNPJ: 13.284.658/0001-14

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL - METAS ANUAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025 (Art. 165, § da C.F.) - ANEXO II

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PROGRAMA: Educação de qualidade para todos	
OBJETIVOS: Fortalecer a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades de ensino, com ênfase na aprendizagem e Promover o desenvolvimento de políticas direcionadas à formação educacional da criança, do adolescente, do jovem e adulto, investindo na capacitação, qualificação e valorização dos profissionais da Educação, implementando ações de melhoria física da Rede de Ensino, reformando, ampliando, modernizando e adaptando às reais necessidades da população.	
COMPRIMISSO	AÇÕES
• Elaboração de diagnóstico para verificação do ensino aprendizagem no início do ano letivo; • Realização de teste sondagem para verificação de nível de aprendizagem; • Disponibilizar materiais aos alunos (livros, material didático, jogos) para amenizar as dificuldades verificadas no diagnóstico; • Fornecer suporte aos professores e equipe pedagógica das escolas. • Desenvolver e utilizar instrumentos de acompanhamento e avaliação do trabalho desenvolvido no âmbito da Educação Infantil. • Promover a melhoria da estrutura física, do quadro de pessoal, dos	• Construir salas para atendimento educacional especializado na escola Antonio Andrade. • Construção de um Unidade Escolar Integral na Zona Rural; • Construir parques nas escolas que ofertam o ensino infantil • Construção, Reforma e Ampliação das Unidades Escolares; • Construção de Creche Escolar Infantil; • Construção e Reforma de Quadras Esportivas Escolares; • Aquisição de Veículos Destinados ao Transporte Escolar; • Aquisição de Veículos para Merenda Escolar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU

CNPJ: 13.284.658/0001-14

recursos pedagógicos e da acessibilidade, dentre outros

- Incentivar e oportunizar a formação continuada aos professores e demais profissionais da rede pública de Educação Infantil.
- Garantir e expandir o acesso à educação infantil nas escolas do campo de modo a atender todas as crianças de 04 e 05 anos nas suas próprias comunidades de origem.
- Criar mecanismos para o acompanhamento individual do desempenho escolar de cada estudante da Educação Infantil (04 à 05 anos) em cada Unidade Escolar.
- Desenvolver o projeto Plantão psicológico com o objetivo de ofertar um espaço de acolhimento e de escuta nos ambientes escolares, proporcionando momentos dialógicos onde os sujeitos compartilhem suas angústias e sofrimentos e promovam o autoconhecimento e a inclusão.
- Auxiliar a escola a lidar com as mais variadas problemáticas, tais como: a falta de motivação dos alunos; os problemas emocionais; a violência, o bullying, a autolesão e o suicídio, as questões de gênero, preconceito, práticas discriminatórias, dentre outras.
- Atendimento individualizado de alunos e de todos os membros da comunidade escolar

- Construção do Museu da Educação: história e memórias preservadas;
- Construção da Casa dos Conselhos da Educação;
- Manutenção dos Serviços Administrativos;
- Gestão de Pessoal Administrativo e Encargos Sociais;
- Manutenção das Ações do Sistema de Transporte Escolar;
- Manutenção das Ações do PNAE-Programa Nacional de Alimentação Escolar;
- Manutenção das Ações do Salário Educação - QSE;
- Manutenção das Ações do FUNDEB;
- Manutenção das Ações da Educação Básica;
- Manutenção do Desenvolvimento das Ações de Educação Infantil;
- Manutenção das Ações dos Conselhos Municipais Vinculados a Séc. de Educação;
- Apoio Financeiro a Estudantes;
- Desenvolvimento das Atividades meio da Educação Básica;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
CNPJ: 13.284.658/0001-14

- | | |
|---|---|
| <ul style="list-style-type: none">• Elaboração de diagnóstico para verificação do ensino aprendizagem no início do ano letivo;• Realização de teste sondagem para verificação de nível de aprendizagem;• Realizar projeto de Plantão da Alfabetização – Amenizar o impacto do déficit de aprendizagem dos alunos, ocasionado pela suspensão das aulas (pandemia COVID-19);• Disponibilizar materiais aos alunos (livros, material didático, jogos) para amenizar as dificuldades verificadas no diagnóstico;• Fornecer suporte aos professores e equipe pedagógica das escolas;• Incentivar as escolas municipais a se inscreverem nas Olimpíadas Brasileiras de Matemática e da Língua Portuguesa com intuito de que os alunos apropriem-se da linguagem escrita, reconhecendo-a como forma de interação nos diferentes campos de atuação da vida social; | <ul style="list-style-type: none">• Desenvolvimento das Atividades do Profissional em Magistério em exercício do Magistério |
|---|---|



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
CNPJ: 13.284.658/0001-14



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
CNPJ: 13.284.658/0001-14

- Contribuir para a melhoria dos equipamentos das escolas de ensino básico, por meio do fornecimento de material didático e de leitura.
- Melhorar, tanto quanto possível, as condições de ensino para professores e alunos.
- Oportunizar aos docentes e profissionais da educação acesso a cursos e formação continuada, visando ao aprofundamento de estudos e o atendimento das demandas decorrentes do trabalho pedagógico desenvolvido em sala de aula.
- Elaborar e implementar estratégias de avaliação pedagógicas diferenciadas para os alunos do 3º ano para que os mesmos possam concluir o ciclo de alfabetização com qualidade e, por conseguinte, diminuir a repetência neste ano de ensino.
- Desenvolver o projeto Plantão psicológico com o objetivo de ofertar um espaço de acolhimento e de escuta nos ambientes escolares, proporcionando momentos dialógicos onde os sujeitos compartilhem suas angústias e sofrimentos e promovam o autoconhecimento e a inclusão.
- Auxiliar a escola a lidar com as mais variadas problemáticas, tais como: a falta de motivação dos alunos; os problemas emocionais; a



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
CNPJ: 13.284.658/0001-14

violência, o bullying, a autolesão e o suicídio, as questões de gênero, preconceito, práticas discriminatórias, dentre outras;

- Atendimento individualizado de alunos e de todos os membros da comunidade escolar;
- Oferecer de forma gratuita, formação continuada aos profissionais da educação, visando um processo permanente e constante de aperfeiçoamento necessário à atividade dos educadores;
- Assegurar um ensino de qualidade cada vez maior aos estudantes;
- Ampliar o conhecimento sobre os tipos de deficiências e suas especificidades para o desenvolvimento integral do aluno, fortalecendo sua inclusão;
- Oferecer maneiras diversas para que o estudante consiga desenvolver e ampliar seu desempenho, utilizando a flexibilização curricular;
- Proporcionar à comunidade debates acerca da Educação Especial no município;
- Debater sobre políticas públicas voltadas à garantia do direito à educação para todos;
- Viabilizar a aprendizagem do estudante e eliminação de barreiras, observando suas especificidades.
- Aquisição de material pedagógico e acessível.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
CNPJ: 13.284.658/0001-14

- Fazer acompanhamento mensal da frequência escolar dos estudantes;
- Realizar visitas às famílias dos discentes que estão com número alto de faltas escolares;
- Acompanhar e investigar os possíveis motivos das faltas dos alunos, bem como traçar plano de ação para amenizar esta questão na rede de ensino;
- Realizar campanha de incentivo a comunidade escolar sobre a importância da participação nos Conselhos Municipais e Conselhos Escolares.
- Criar mecanismos de divulgação sobre a participação da comunidade escolar nos Conselhos Municipais e Escolares.
- Incentivar a participação da comunidade nas Audiências Públicas
- Criar placas, banners e outdoors com finalidade de informar todos os gastos públicos com obras específicas, dando transparência aos gastos públicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
CNPJ: 13.284.658/0001-14



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
CNPJ: 13.284.658/0001-14

- Criar placas, banners e outdoors com finalidade de informar todos os gastos públicos com obras específicas, dando transparência aos gastos públicos
- Realizar processo licitatório para aquisição dos gêneros alimentícios;
- Fornecer merenda para os alunos, conforme cardápio elaborado pela nutricionista;
- Elaboração de cardápios;
- Capacitação das manipuladoras de alimentos;
- Realização do projeto de educação nutricional;
- Realização de teste de aceitabilidade da merenda com os alunos.
- Elaboração do diagnóstico do Plano de ações articuladas – PAR no sistema SIMEC;
- Elaborar o planejamento das ações municipais no SIMEC;
- Apresentar demanda do município, conforme diagnóstico e planejamento executados;
- Aderir ata de registro de preços no sistema SIGARP;
- Celebrar contrato com a empresa vencedora do certame
- Fazer manutenção preventiva nos ônibus semestralmente
- Realizar campanhas de conscientização para os alunos sobre a importância de preservar os bens públicos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
CNPJ: 13.284.658/0001-14

- Elaborar roteiro e linhas para o transporte de alunos, observando às características da região e as distâncias percorridas pelos estudantes;
- Diminuir as distâncias percorridas pelos discentes do turno noturno, para que haja uma redução na evasão escolar e, por conseguinte, oportunizar a conclusão dos estudos de jovens e adultos,
- Realizar formação para motoristas sobre segurança no transporte escolar, ponto de embarque e desembarque de estudantes;
- Concurso de redação e poesia com tema Meio Ambiente;
- Realizar passeio ecológico com observação sobre a realidade ambiental;
- Trabalhar sobre o tema “Água”; Realizar visita a estação de tratamento de água da cidade;
- Convidar palestrantes credenciados para abordar temas específicos;
- Construir uma horta na escola incentivando o cultivo de hortaliças, legumes, ervas e flores contribuindo para uma alimentação saudável;
- Estudar sobre vegetação nativa, dispersão de sementes, quebra de dormência e importância ecológica das espécies;
- Realizar o reflorestamento de áreas tanto na escola quanto na comunidade utilizando as mudas disponíveis no viveiro escolar e municipal promovendo a recuperação de área degradada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
CNPJ: 13.284.658/0001-14

- Realização de atividades envolvendo materiais recicláveis, como por exemplo, tampinhas de garrafas, recortes de papel;
- Construir, com materiais recicláveis, fantoches e realizar teatro e peças sobre diversos temas relacionados ao meio ambiente e preservação ambiental, bem como realizar passeio ecológico pela cidade.
- Realizar a coleta do censo escolar – preenchimento do Educacenso;
- Fazer o acompanhamento semanal dos sistemas PDDE Interativo, Educacenso, PAR, SIMEC, SIOPE, CAE virtual, Cacs Fundeb, SIGPC prestação de contas, Bravo, AVA PME.
- Realizar a feira literária;
- Fomentar o livro e a leitura nos espaços escolares;
- Interligar as ações das bibliotecas escolares com a Biblioteca Pública Municipal Professor Eugênio Bispo de Souza;
- Realizar projetos de leitura em todas as modalidades de ensino ofertadas na rede.
- Ofertar cursos e realizar parceria de programas especiais para assegurar formação continuada aos professores, nas respectivas áreas de atuação.
- Desenvolver modelos de formação continuada para os docentes da educação básica que valorizem a experiência prática, por meio da oferta,



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU

CNPJ: 13.284.658/0001-14

na rede municipal de educação, de cursos voltados à complementação e certificação didático-pedagógica de profissionais experientes.

- Elencar as áreas do conhecimento que representa a demanda da rede municipal de ensino.
- Realizar parceria para contratação de profissionais especializados para atendimento psicológico aos professores.
- Desenvolver encontros com profissionais em área diversificada desenvolvendo atividades de descanso mental aos professores
- Manutenção das ações pedagógicas: projetos de leitura, esportivos e culturais;
- Realização de eventos escolares – culminância dos projetos de leitura, esportivos e culturais;
- Manutenção das Ações pedagógicas-culturais: culminância dos projetos juninos;
- Manutenção das ações de formação continuada para professores e profissionais de educação – Jornada Pedagógica, Semana de planejamento e encontros pedagógicos;
- Manutenção das ações de encontros pedagógicos com os gestores escolares;
- Aquisição de equipamentos e mobiliários para as escolas municipais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
CNPJ: 13.284.658/0001-14

- Climatização das salas de aula;
- Manutenção das ações de tecnologia na educação - Instalação de TV smart nas salas de aula;
- Manutenção das ações de Educação Ambiental;
- Manutenção das ações de Educação Nutricional;
- Manutenção das ações de capacitação das manipuladoras de alimentos;
- Manutenção das ações literárias nas bibliotecas escolares;
- Manutenção das ações da equipe multiprofissional: prestação de serviços de psicólogo, assistente social, psicopedagogo e professores do atendimento educacional especializado;

Constituição Federal: Art. 165, § 2º - A Lei de Diretrizes Orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária de receitas, estabelecerá normas gerais de diretrizes, prioridades e limites das despesas federais, alterará a legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
CNPJ: 13.284.658/0001-14



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
CNPJ: 13.284.658/0001-14



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
CNPJ: 13.284.658/0001-14

